



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

### PROJETO DE LEI

Institui o Plano Municipal de Combate a Enchentes no município de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Combate a Enchentes no município de Embu das Artes, com o objetivo de prevenir, mitigar e solucionar problemas relacionados a enchentes e alagamentos, promovendo a segurança da população e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Combate a Enchentes:

I - Identificação e monitoramento das áreas de risco, com mapeamento georreferenciado das regiões mais vulneráveis;

II - Planejamento e execução de obras de infraestrutura de drenagem urbana e contenção de cheias, como piscinões, galerias pluviais, bocas de lobo e canais;

III - Promoção da educação ambiental, com foco no descarte correto de resíduos sólidos e na conscientização sobre o impacto ambiental;

IV - Preservação e recuperação de áreas de preservação permanente (APPs), mananciais, rios e córregos;

V - Criação de mecanismos de prevenção, alerta e resposta a emergências decorrentes de enchentes;

VI - Fortalecimento da fiscalização ambiental e urbana para evitar ocupações irregulares em áreas de risco;

VII - Incentivo à implementação de tecnologias verdes, como pavimentos permeáveis, telhados verdes e jardins de chuva.

VIII - Prevenção e mitigação de riscos através de ações integradas entre as secretarias e órgãos municipais;

Art. 3º Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Enchentes, composto por:

I - Representantes das secretarias municipais de Meio Ambiente, Obras, Serviços Urbanos, Planejamento e Defesa Civil;

II - Representantes de associações de bairro, ONGs ambientais e entidades do setor privado;

III - Técnicos e especialistas em recursos hídricos e urbanismo.

IV - Representantes da comissão de Meio Ambiente e Uso e Ocupação do Solo da Câmara Municipal de Embu das Artes

§1º O comitê será responsável por acompanhar a implementação do Plano e propor atualizações periódicas.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003500310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

§2º O comitê deverá realizar reuniões bimestrais, com relatórios públicos disponibilizados à população.

Art. 4º O município deverá realizar as seguintes ações no âmbito do Plano:

- I - Implementar um sistema integrado de drenagem urbana, priorizando regiões críticas como áreas próximas a córregos e mananciais;
- II - Realizar obras emergenciais de desassoreamento de rios e córregos;
- III - Criar e manter bacias de retenção (piscinões) em áreas estratégicas;
- IV - Desenvolver um sistema de alerta de enchentes, com uso de SMS, aplicativos e outros meios de comunicação direta com a população.

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Enchentes, a ser realizada anualmente em março, com ações educativas em escolas, associações comunitárias e espaços públicos.

Art. 6º O município deverá garantir recursos para a execução do Plano por meio de:

- I - Criação de um Fundo Municipal de Prevenção às Enchentes, destinado exclusivamente ao financiamento de ações do Plano;
- II - Parcerias com os governos estadual e federal para captação de recursos e adesão a programas de financiamento de obras de infraestrutura;
- III - Incentivo à participação da iniciativa privada e de organizações não-governamentais;
- IV - Arrecadação proveniente de multas ambientais e urbanísticas.

Art. 7º A Prefeitura Municipal deverá promover campanhas de educação ambiental contínuas, abrangendo:

- I - A importância do descarte correto de lixo para evitar o entupimento do sistema de drenagem urbana;
- II - O impacto das ocupações irregulares em áreas de risco;
- III - O incentivo à coleta seletiva e ao reaproveitamento de resíduos.

Art. 8º Fica estabelecido que a ocupação de áreas de risco ou de preservação permanente será sujeita a:

- I - Multa administrativa nos termos da legislação ambiental vigente;
- II - Desocupação imediata mediante ação conjunta da Prefeitura e da Defesa Civil, com garantia de assistência habitacional à população afetada.

Art. 9º As atribuições específicas das Secretarias Municipais e de outros órgãos no combate às enchentes são:

I - Secretaria Municipal da Saúde

- a) Implementar e supervisionar as ações de saúde pública em áreas atingidas pelas enchentes;
- b) Garantir o suprimento de medicamentos e insumos médicos necessários;
- c) Monitorar a qualidade da água e dos alimentos distribuídos;
- d) Realizar campanhas comunitárias sobre primeiros socorros e prevenção de doenças;
- e) Fiscalizar e assegurar a higiene em abrigos provisórios e prevenir a disseminação de doenças contagiosas.

II - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- a) Adotar medidas de preservação e recuperação dos sistemas viários em áreas afetadas;
- b) Disponibilizar máquinas, veículos e equipamentos para a remoção de entulhos, limpeza de vias e desobstrução de bocas de lobo;



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003500310034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

- c) Elaborar laudos técnicos sobre os danos causados pelas enchentes e propor soluções;
- d) Mobilizar empresas contratadas para apoio emergencial com equipamentos e equipes especializadas.

### III - Secretaria Municipal da Educação

- a) Preparar escolas municipais para receberem temporariamente famílias desabrigadas, quando necessário;
- b) Garantir a manutenção da ordem e higiene nos espaços cedidos;
- c) Promover atividades educativas com foco na prevenção e gestão de riscos.

### IV - Secretaria Municipal de Esportes

- a) Disponibilizar centros esportivos como abrigos provisórios em situações emergenciais;
- b) Manter equipes e veículos para dar suporte logístico à Defesa Civil.

### V - Guarda Civil Municipal (GCM)

- a) Auxiliar no isolamento de áreas atingidas, em apoio ao Corpo de Bombeiros;
- b) Colocar o efetivo e equipamentos à disposição da Defesa Civil;
- c) Monitorar abrigos provisórios e garantir a segurança pública no entorno.

### VI - Secretaria de Meio Ambiente

- a) Realizar ações de recuperação e preservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs);
- b) Identificar e mitigar riscos ambientais relacionados a ocupações irregulares em áreas de risco;
- c) Conduzir campanhas de conscientização ambiental com foco na redução de lixo em áreas públicas e córregos.

### VII - Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) Coordenar o acolhimento e atendimento às famílias desabrigadas;
- b) Mobilizar assistentes sociais para levantar dados sobre pessoas atingidas e direcioná-las aos abrigos;
- c) Organizar a distribuição de alimentos, roupas e itens básicos para os desabrigados;
- d) Prestar assistência social e articular ações de solidariedade em conjunto com secretarias municipais;
- e) Promover campanhas de arrecadação de doações em situações de calamidade.

### IX - Secretaria de Comunicação

- a) Garantir a disseminação de informações claras e precisas à população durante emergências;
- b) Alertar sobre áreas de risco, locais de abrigo e medidas preventivas em tempo real, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis.

### X - Secretaria de Mobilidade Urbana

- a) Mobilizar ônibus e veículos municipais para o transporte de pessoas desabrigadas;
- b) Disponibilizar agentes de trânsito para organizar o tráfego nas imediações das áreas afetadas;
- c) Utilizar equipamentos auxiliares, como cones, cavaletes e rádios de comunicação, para auxiliar no isolamento das áreas atingidas.

Art. 10º O Plano Municipal de Combate a Enchentes deverá ser revisado e atualizado a cada 4 (quatro) anos, com participação popular e consulta a especialistas.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003500310034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

### Justificativa

O município de Embu das Artes apresenta desafios históricos relacionados a enchentes, agravados por fatores como crescimento desordenado, ocupações irregulares e falta de infraestrutura adequada. Este projeto visa estabelecer diretrizes e ações práticas para prevenir e mitigar os impactos das enchentes, protegendo a população e preservando os recursos naturais da cidade. A criação de um plano estruturado com foco em obras, educação ambiental e fiscalização é essencial para garantir a segurança e a qualidade de vida da população.

Plenário "Mestre Gama", 3 de fevereiro de 2025

**Abidan Henrique da Silva - PSB**

**Abel Arantes - PL, Bobilel Castilho - MDB, Diego Paixão - PODEMOS, Gideon Junior - PV, Índio Silva - REPUBLICANOS, Juneca - MDB, Leo Novais - PL, Ricardo Almeida - REPUBLICANOS, Uriel Biazin - PT, Zé do Piscinão - PP**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320037003500310034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

